



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

RESOLUÇÃO CRCPA Nº 494, DE 10 FEVEREIRO DE 2026.

Aprova “ad referendum” do plenário, em caráter excepcional, sobre o valor da diária a ser concedida para participação no Seminário de Gestão do Sistema CFC/CRCs, a ser realizado em Brasília/DF, no período de 9 a 12 de março de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fixar “ad referendum” do plenário em caráter excepcional, o valor da diária a ser concedida aos participantes do Seminário de Gestão do Sistema CFC/CRCs, a ser realizado no período de 9 a 12 de março de 2026, em Brasília/DF, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º Farão jus à concessão de diárias, nos termos desta Resolução e da regulamentação vigente, desde que formalmente convocados e diretamente vinculados à programação do evento:

- I- os Conselheiros do Conselho Regional de Contabilidade do Pará;
- II- os empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Pará;
- III- os colaboradores do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

Art. 3º A concessão das diárias de que trata esta Resolução observará os seguintes critérios:

- I- o valor da diária fica fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II- a concessão ficará limitada ao máximo de 3,5 (três e meia) diárias por participante.

Art. 4º A emissão de passagens aéreas observará os critérios estabelecidos na Resolução CRCPA nº 489/2025, especialmente quanto:

- I. à observância da menor tarifa disponível, sempre que compatível com a programação do evento e o interesse da Administração;

- II. à preferência por voos diretos ou com menor número de conexões;
- III. à adequação das datas de deslocamento ao período de realização do Seminário.

Art. 5º A concessão de diárias e a emissão de passagens aéreas ficam condicionadas:

- I. à comprovação de convocação formal no Seminário de Gestão do Sistema CFC/CRCs;
- II. à existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- III. à regular instrução processual individualizada, nos termos da Resolução CRCPA nº 489/2025.

Art. 6º As disposições desta Resolução têm caráter excepcional e transitório, aplicando-se exclusivamente ao evento referido no art. 1º.

§ 1º Ficam vedadas compensações, complementações ou indenizações de valores relacionados às diárias concedidas com fundamento nesta Resolução, salvo mediante prévio exame e autorização da unidade competente.

§ 2º A presente Resolução não constitui precedente administrativo para situações futuras ou juridicamente consolidadas.

Art. 7º A concessão e a prestação de contas das diárias observarão a Resolução CRCPA nº 489, de 30 de setembro de 2025, aplicando-lhe subsidiariamente, no que não houver conflito, as suas disposições.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONTADOR AILTON RAMOS CORRÊA JÚNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Ramos Côrrea Junior, Presidente**, em 10/02/2026, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1231513** e o código CRC **9ABE0BA3**.